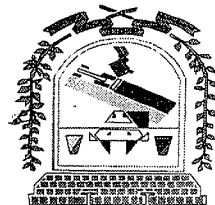


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**



LEI MUNICIPAL 1290/2017

**“Altera a Lei Municipal n. 1222/2015 de 17 de junho de
2015 e dá outras providências.”**

**RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a
seguinte Lei:**

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, em sua parcialidade, a Lei
Municipal nº 1222, de 17 de agosto de 2015.

Artigo 2º Fica alterado o Artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Departamento Municipal de
Trânsito e Rodoviário – DEMTRAER de Coronel Sapucaia, para exercer as competências a que
lhe é permitida pela Lei 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro”.

Artigo 3º Fica alterado o inciso IX, do Artigo 1º. Com a seguinte redação:

“IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei 9.503/97, aplicando às
penalidades e arrecadando as multas previstas nele;”

Artigo 4º Fica retirado de vigência o inciso XIII, do Artigo 1º;

Artigo 5º Fica alterado o parágrafo §1º do artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º. As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Município de
Coronel Sapucaia por seu órgão ou entidade executiva de trânsito”;

Artigo 6º Fica alterado o §2º do artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o município deverá integrar-se
ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no artigo 333, do Código de Trânsito
Brasileiro”;

Artigo 7º Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte
redação:



“Parágrafo único: Os órgãos e entidades executivas do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas nesta Lei, com vistas a maior eficiência e a segurança para os usuários da via.”

Artigo 8º. Fica alterado o artigo 4º, passando a ter seguinte redação:

“Artigo 4º. Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMTRAER de Coronel Sapucaia, atuar como autoridade de trânsito municipal.”

Artigo 9º. Fica alterado o artigo 8º passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal.”

Artigo 10º. Fica alterada a redação do artigo 10º passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 10º A JARI será composta por três membros obedecendo aos critérios para a sua composição: (Resolução 357/10 – CONTRAN).

I – um integrante com conhecimento na área de trânsito com nível superior de escolaridade;

II – um representante servidor do órgão ou entidade que impôs penalidade, com no mínimo nível médio de escolaridade;

III – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade”;

de junho de 2015.

Artigo 11º Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1222, de 17

Artigo 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, 14 de março de 2017

Prefeito Municipal

RUDI PAETZOLD

RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

“Altera a Lei Municipal n. 1222/2015 de 17 de junho de 2015 e dá outras providências.”

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 1290/2017

Publicado por: Liz Martelli Moraga Menesses Código Identificador: COA5D837

RUDI PAETZOLD Prefeito Municipal

Coronel Sapucaia – MS, 20 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrato e o Decreto nº 089 de 18 de outubro de 2016.

Art. 6º Ficam estabelecidas como atribuições da equipe técnica: I - subsidiar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMMA-PME, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo o processo de monitoramento e avaliação do plano; II - juntamente com a CMMMA-PME, elaborar e apresentar relatórios do monitoramento anualmente e das avaliações a cada dois anos

Table with 2 columns: Name and Position. Includes Maria Eva Gauto Fior Eringer, Maria Claudia Moreira Sachelandi, Adriana Paetzold, etc.

Art. 5º A equipe Técnica será constituída pelos membros a seguir: sendo que o primeiro terá o encargo de coordená-la;

Art. 4º A CMMMA-PME tem por competências: I - monitorar permanentemente e avaliar bienalmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais; INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), PNAD (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicílio), Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros.

Art. 3º Fica estabelecido que, ao ser criado o Fórum Municipal de Educação, a CMMMA-PME será acrescida dos representantes desse órgão.

Art. 2º A CMMMA-PME tem por competências: I - subsidiar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMMA-PME, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo o processo de monitoramento e avaliação do plano; II - juntamente com a CMMMA-PME, elaborar e apresentar relatórios do monitoramento anualmente e das avaliações a cada dois anos

Table with 2 columns: Name and Position. Includes Rosalva C. Oliveira do Nascimento, Maria Elor Flores Rodrigues Vilante, etc.

Table with 2 columns: Nome and Cargo. Includes Regiani Peres França, Cleusa Torales Redesso, Maria Claudia Moreira Sachelandi, etc.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

Art. 1º - Altera os membros da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Coronel Sapucaia – MS, instituída pelo Decreto 089 de 18 de outubro de 2016.

DECRETA:

“Altera a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação/Coronel Sapucaia-CMMMA-PME e dá outras providências”.

De 20 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 033/2017

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

Publicado por: Wilson Tadeu Lima Código Identificador: 7FD5A5EA

WEILA NOGUEIRA DA SILVA Presidente do CMAS

Camapuã-MS, 16 de Março de 2017.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções do CMAS nº 007 e nº 008, ambos de 26 de janeiro de 2016 e demais disposições em contrato.

Art. 17 As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais correrão por conta de dotação, constantes do orçamento, nas seguintes unidades: FUMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social e FMSI - Fundo Municipal de Investimento Social.

Título IV Capítulo Único Das Disposições Finais

Art. 16 O benefício referido neste capítulo será concedido em pecúnia, no valor de até 3 (três) salários mínimos vigentes no país, em material de construção, sendo vedado sua concessão à família/indivíduo que esteja instalada em imóvel localizado em área de preservação permanente (área verde) ou em área de domínio público.

Art. 15 Nas situações de vulnerabilidade temporária e em casos de calamidade pública, será considerado como prioridade a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e nutriz.

Art. 14 Independentemente dos Benefícios Eventuais, com as medidas a serem adotadas, indivíduos afetados, com as medidas a serem adotadas, independentemente dos Benefícios Eventuais.